Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

RESOLUÇÃO ARPE Nº 281, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, [...] **RESOLVE**: **Art. 1º** Estabelecer o Cronograma das etapas da Avaliação Individual de Competências e Desempenho ou Resultado dos servidores da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2024, conforme Anexo I. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 24 de janeiro de 2025. CARLOS PORTO FILHO, Diretor Presidente; LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS, Diretora Administrativo Financeira; FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA, Diretor de Regulação Econômico-Financeira. [*O anexo e a íntegra desta Resolução encontram-se publicadas no site da Arpe http://www.arpe.pe.gov.br/invista-em-pernambuco/39-legislacao/34-resolucoes-arpe*].

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 007, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, [...] RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventario de Bens Móveis - CIBM, instituída pela PORTARIA ARPE Nº 071, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CARLOS PORTO FILHO,** diretor-Presidente.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 003/2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da proibição de circulação de animais de grande porte em estado de soltura no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

A **ADMINISTRADORA GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos que disciplinam o manejo e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção da biodiversidade nativa do Arquipélago, minimizando riscos e evitando impactos negativos sobre fauna, flora e todo o ecossistema de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO os riscos trazidos pelo estado de soltura de animais de grande porte nas vias e logradouros na Ilha de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o art. 5º, IV, da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1236/2018 que considera maus-tratos o abandono de animais;

CONSIDERANDO os termos de Decreto Estadual nº 20.786/98 que estabelece o Código Sanitário do Estado de Pernambuco e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.625/2012, que disciplina a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, nas propriedades situadas às margens das rodovias asfaltadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.810/2005 que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.403/1989 que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. É proibido, conforme Lei Estadual nº 14.625/2012 e normativas conexas, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

I – A criação e circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas vias e logradouros do Distrito;

II – A presença e trânsito de animais de grande porte em todas as praias, sob quaisquer circunstâncias;

III – O transporte irregular de animais de grande porte, sem a supervisão humana ou sem o devido uso de guia, corda ou similar.

Art. 2º Para os fins desta Portaria consideram-se:

I – Animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - Estado de soltura: animais em tropel ou apartados, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo seu tutor e/ou responsável.

Art. 3º. Todos os animais de grande porte no Distrito deverão possuir identificação individual, única e permanente, como microchip, brincos, e anilhas fixas, além de uma pessoa física como responsável por sua tutela.

Art. 4º. O trânsito de animais de grande porte em áreas públicas somente poderá ser realizado de modo ordenado, com métodos de contenção, e acompanhados por seu responsável e/ou tutor, salvo em caso de apreensão, conforme art. 5º desta Portaria.

Art. 5º. Os animais de grande porte em estado de soltura em vias públicas, sem supervisão humana direta ou em violação a presente Portaria ou a Lei Estadual nº 14.625/2012 poderão ser apreendidos pelas autoridades competentes da Autarquia, por meio do Núcleo de Vigilância Animal (NVA).

Art. 6º. Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal após cumpridas as exigências pertinentes, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 8º e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável, como prevê a Lei Estadual nº 14.625/2012.

Parágrafo Primeiro. Uma vez constatada a presença do animal em via pública, em estado de soltura ou transporte irregular, este será identificado pela equipe do Núcleo de Vigilância Animal, sendo lavrada notificação/auto de infração sobre o fato, com aplicação de multa, o qual deverá ser assinada pelo tutor ou, em casos de recusa ou caso este não seja identificado, por no mínimo 02 (duas) testemunhas que comprovem o fato.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput pelo possuidor.

Art. 7º. Expirado o prazo de 05 (cinco dias), após a notificação ou publicidade da apreensão, não sendo identificado tutor ou responsável, os animais poderão ser leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública e desde que por ato devidamente motivado, conforme Lei Estadual nº 14.625/2012.

Parágrafo Primeiro. A execução do disposto no caput deste artigo será providenciada após a retirada dos animais do Arquipélago.

Parágrafo Segundo. O fluxo de apreensão, manejo e destinação final será responsabilidade do Núcleo de Vigilância Animal da Autarquia, podendo instrumentalizar meios de transporte com outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro. Configurando-se os maus-tratos por abandono, na forma da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Lei Federal nº 9.605/1998, o animal apreendido poderá ter o tratamento do caput deste artigo.

Art. 8º. No ato da notificação será aplicada ao proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R$ 206,09 (duzentos e seis reais e nove centavos) por cabeça, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido, devidamente constatado pela autoridade competente ou autoridade policial ou autoridade sanitária;

Parágrafo Segundo. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento);

Parágrafo Terceiro. As reincidências serão consideradas por tutor e não por animal. Deste modo, uma vez que o tutor seja advertido pela soltura de um animal, em havendo uma nova notificação, será considerada reincidência.

Art. 9º. Para a recuperação da guarda, em adição ao pagamento da multa do art. 8º, o tutor ou responsável deverá arcar com todas as despesas decorrentes da apreensão.

Art. 10º. O pagamento da multa, bem como das demais cominações eventualmente exigidas, deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento emitido pela Autarquia por meio da Superintendência Financeira, Administrativa e de TI.

Art. 11. A apreensão do animal deverá ser atestada por médico-veterinário do Núcleo de Vigilância Animal, sinalizando o estado do animal e o motivo da necessidade de apreensão.

Art. 12. A Equipe de Vigilância em Saúde, através do NVA, manterá registro de todos os animais de grande porte presentes na Ilha de Fernando de Noronha, através de seu número de identificação única, bem como a lista atualizada de tutores com dados de identificação, obrigatoriamente, CPF e endereço na Ilha.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO
Administradora Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2025
DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito do DETRAN/PE, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.503/97-CTB, legislação complementar e Regulamentações, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos indicados sobre o flagrante de cometimento de infração de trânsito e da possibilidade de apresentarem razões de defesa e/ou identificação do condutor infrator nos termos da legislação pertinente, se assim desejarem ATÉ o DIA 10/03/2025, nos postos de atendimento deste Órgão ou enviando-a pelos Correios ao endereço da sede do DETRAN/PE. Findo o prazo sem a apresentação da defesa o processo tramitará à revelia do condutor. A relação completa dos veículos e das infrações cometidas está disponibilizada no site do DETRAN/PE (www.detran.pe.gov.br).Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2025
ALMIR PEREIRA DE ALBUQUERQUE
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

INFORME

No dia 23.01.2025, foi publicado no Boletim Interno nº 27/2025 do DETRAN-PE, contendo a Portaria DP nº 263/2025, que teve como objeto designar como Agente Supridor da Ciretran de Paudalho Luiz Paulo Athayde Fonseca,estando disponível no site:https://www.detran.pe.gov.br

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 0259, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

A Diretora-Presidente em exercício **RESOLVE** publicar, de acordo com o Decreto nº 43.734/2016, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com a lista dos 7.475 segurados aniversariantes de fevereiro de 2025, que deverão comparecer a uma agência do Bradesco ou acessar o aplicativo de celular GOV.BR, para realizarem a Prova de Vida, no prazo de até 60 dias a contar do 1º dia do mês do seu aniversário, sob pena de bloqueio do benefício. A relação encontra-se disponível no site da FUNAPE:www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA FUNAPE Nº 0260, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

A Diretora-Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2019.00896, em nome de MARIO NORMANDO NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 28488083491, processo SEI Funape 2025510150, conforme solicitado pelo requerente, devido pedido de aproveitamento do tempo em favor do Estado de Pernambuco.

PORTARIA FUNAPE Nº 0261, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

A Diretora-Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2024.00491, em nome de DELSON ALEXANDRE GALINDO, CPF: 41016955472, processo SEI Funape 2024504911 , conforme solicitado pelo requerente, devido pedido de aproveitamento do tempo em favor do Estado de Pernambuco.

PORTARIA FUNAPE Nº 0262, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

A Diretora-Presidente em exercício, **RESOLVE:** Anular a Portaria Funape nº 1500 de 24/04/2024, publicada no DOE de 25/04/2024, referente à concessão de pensão do(a) beneficiário(a) ROSA MARIA DE BARROS SILVA. Conforme parecer nº 512/2024 da PGE/PE a Portaria FUNAPE nº 74/2023 deve ter sua validade restaurada.

PORTARIA FUNAPE N° 0243, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

A Diretora-Presidente em exercício **RESOLVE:** deferir o pedido de renúncia de aposentadoria, formalizado através do processo 2024502981, pela servidora MARIA DE LOURDES FREIRE FERNANDES, matrícula 620510/02, aposentada da SECRETARIA DE SAÚDE no cargo de AUXILIAR EM SAÚDE, CL-III, FS-C, com fulcro na Manifestação Jurídica 61047407/2025 da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário, a contar de 01 de janeiro de 2025. **(Republicado por ter saído com incorreção no original)**

A Diretora-Presidente em exercício RESOLVE: tornar sem efeito as Portarias FUNAPE nº 0239 e 0240, de 14.01.2025, publicadas no DOE de 15.01.2025.

A Diretora-Presidente em exercício **RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria FUNAPE nº 0258, de 21.1.2025, publicada no DOE de 23.1.2025. Débora Maciel Mayrinck Mello - Diretora-Presidente em exercício

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

ERRATA

Na Portaria nº 828/24 de 21/12/24, referente à rescisão de contrato do CTD Pedro Gomes da Silva, mat. 2372541, a seguir:

Onde se lê: 20/12/2024

Leia-se: 31/01/2025.

Recife, 23 de janeiro de 2025 **RAISSA BRAGA CAMPELO**
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

ATO N° 02/2025 GABPRE/HEMOPE

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 5837, de 22 de agosto de 2023. Resolve:

I – Deferir o seguinte processo de gozo de licença prêmio**:**

PROCESSO	NOME	MATRICULA	MÊSES	INÍCIO	DECÊNIO	UNIDADE
0040400103.000019/2025-58	Maria do Carmo Paula Neves	2333066/01	02	10/04/205	4°	Hemocentro Recife

I – Deferir o seguinte processo referente a pagamento de pecúnia.

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DECÊNIO
0040400066.000053/2025-16	Cláudia Lumack do Monte Barretto	2336510/01	1°

Recife, 24 de janeiro de 2025

Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira.
Diretora-Presidente

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 861, de 19 de dezembro de 2024**.** Constitui as Comissões de Inventário de Bens Móveis da DASIS, para Prestação de Contas Anual 2024. O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 101, inc I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589/1994, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do Comando Geral da PMPE 482/2022, publicada no SUNOR Nº 005/2022 e a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 152/2016, objetivam a realização da Prestação de Contas dos bens móveis permanentes da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE aos órgãos de controle; RESOLVE: I - CONSTITUIR Comissões de Inventário de Bens Móveis - CIBM dos Centros da DASIS, com a atribuição de realizar o físico dos bens móveis da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE; - II - DESIGNAR – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, em seus respectivos CENTROS para compor as Comissões de Inventário de Bens Móves da DASIS - CIBM/2024: conforme transcrição do BG Nº 241, 20 de dezembro 2024, disponível no site da Polícia Militar de Pernambuco **(**https://www.pm.pe.gov.br/boletim-geral/**)**; III - ESTABELECER como data final para a conclusão dos trabalhos, o dia 30/12/2024, final do exercício financeiro do estado, ficando o Gestor de Patrimônio da DASIS responsável por recolher os relatórios de inventário, sintético contábil e de baixa na Planilha V-07, em razão da depreciação do bem móvel, e remeter em conjunto com o relatório analítico; IV – BLOQUEAR, durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e de saída de bens, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados; V - DETERMINAR ao Diretor da DASIS, Diretor de Saúde e Chefes dos CMH, CFARM e CODONTO que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis - CIBM, os meios, recursos, cooperação e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições; VI – PARTICIPAR aos integrantes das comissões de inventário de bens móveis da DASIS, que desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, não sendo atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento. **CEL PM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS - COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

PORTO DO RECIFE

EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO CAPITAL REALIZADO

EMPRESA: PORTO DO RECIFE S/A	**CNPJ : 04.417.870/0001-11**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Posição em 31/08/2024	R$ 217.082.845,89
Incorporação de créditos do Estado	R$ -
Incorporação de bens	R$ -
Incorporação de reservas de correção	R$ -
Incorporação de outras reservas	R$ -
Incorporação de lucros acumulados	R$ -
Posição em 31/12/2024	R$ 217.082.845,89
DEMONSTRAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES DO ESTADO NO CAPITAL	
Saldo a incorporar em 31/08/2024	R$ -
(+) Créditos no período	R$ -
(-) Créditos incorporados no período	R$ -
Saldo a incorporar em 31/12/2024	R$ -

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	POSIÇÃO 31/12/2024		VALOR MOMINAL DA AÇÃO - R$ 1,00			
EMPRESA: PORTO DO RECIFE	AÇÕES					
ACIONISTAS	ORDINARIA PREFERENCIAIS TOTAL					
	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
1) GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	72.360.940,63	99,9999%	144.721.897,26	99,9999%	217.082.845,89	99,9999%
2) OUTROS	33,33	0,0001%	66,67	0,0001%	100,00	0,0001%
TOTAL	72.360.981,96	100%	144.721.963,96		217.282.945,89	
Severino Emanuel Mendes da Rocha						
Diretor Administrativo e Financeiro						